

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO ROKA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ N. 21.165.628/0001-17 e NIRE N. 52601039583

Pedro Henrique dos Santos Siqueira, brasileiro, solteiro, técnico agropecuário, nascido em 20/08/1996, natural de Goiânia, Goiás, filho de Glaydson Martins de Siqueira e Denise dos Santos Pimenta, portadora do RG nº 5980768 SSP-GO e CPF nº 701.021.181-75, residente e domiciliada a Avenida Central, N. 1.295, quadra 11, lote 01, Setor Jardim Nova Esperança, CEP 74.465-100, Goiânia, Goiás. Único sócio componente da sociedade empresária limitada, **ROKA Participação e Empreendimentos Ltda.**, com sede Avenida Central, no 1.295, quadra 11, lote 01, Setor Jardim Nova Esperança, Goiânia, Goiás, CEP 74.465-100, com registro nessa Junta Comercial do estado de Goiás N. 52601039583, inscrito no CNPJ sob o no 21.165.628/0001-17, resolve: **Cláusula Primeira** – Admitir a nova sócia, Marilene Afonso Pereira Pimenta, brasileira, divorciada, corretora de imóvel, nascida em 15/02/1970, natural de Morrinhos Goiás, filha de Anaziano Afonso Pereira e Elza Maria Pereira, portadora do RG nº 6806, expedido pela CRECI/GO, e do CPF nº 592.201.801-97, residente e domiciliado na Alameda do Bosque, quadra 2, lote 13, Residencial Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74934-706. **Cláusula Segunda** – Aprovar o aumento de capital no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real). O capital social que é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado passará para R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), dividido em 209.000 (duzentos e nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), a ser integralizada até 31 de dezembro de 2026, em moeda corrente do país, pela sócia ora admitida Marilene Afonso Pereira Pimenta. **Cláusula Terceira** – Os sócios deliberam, independente de dissolução e liquidação transformar esta Sociedade empresária Limitada em Sociedade Anônima de capital fechado, observadas as disposições legais em vigor, transformação esta que visa a maior expansão do seu negócio, passando a adotar a denominação social de: ROKA Participações e Empreendimentos S.A., com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. **Cláusula Quarta** – Em função da transformação ora deliberada, as 209.000,00 (duzentos e nove mil) quotas sociais são convertidas 209.000 (duzentos e nove mil) ações ordinárias nominativas, registradas e sem valor nominal, com o valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), passa a constituir o capital da ROKA Participações e Empreendimentos S.A. **Cláusula Quinta** – Aprovar a eleição para diretoria da companhia: Marilene Afonso Pereira Pimenta, devidamente acima qualificado, para o cargo de diretora sem designação específica, para o mandato será de 03 (três) anos, iniciando em 27 de outubro de 2025 e encerrando-se em 26 de outubro de 2028. A diretora é investida em seu Cargo a partir da assinatura do presente termo. A Diretora eleita declara, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que o endereço acima indicado é o domicílio onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão. A Diretora eleito declara sob as penas as penas da Lei que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Fica aprovado a remuneração mensal da diretora, no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente no país. **Cláusula Sexta** – Deliberada a transformação aprovou-se o Estatuto Social da ROKA Participações e Empreendimentos S.A. para o fim de refletir todas as modificações acima descrita, o qual substitui integralmente o antigo contrato social. **Cláusula Sétima** – A administração da sociedade passa para a diretora ora eleita. **Cláusula Nona** – Sem mais alterações a serem deliberadas consolida-se o Estatuto Social. Goiânia - GO, 27 de outubro de 2025. Pedro Henrique dos Santos Siqueira – Acionista Marilene Afonso Pereira Pimenta – Acionista, Administradora e Diretora Jhennifer Alves Vieira Porto - Advogada - OAB-GO – 68740 **ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANONIMA DENOMINADA ROKA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. CAPÍTULO I** Da Denominação, Sede, Objeto e Duração Art. 1º - Sob a denominação de ROKA Participações e Empreendimentos S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade terá sua sede e domicílio e foro na cidade de Goiânia, Estado do Goiás, com endereço Avenida Central, no 1.295, quadra 11, lote 01, Setor Jardim Nova Esperança, CEP 74.465-100, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria. Art. 3º - Constitui objeto da sociedade: Serviços de Construção civil, Gestão imobiliária, Locação de equipamentos para construção, vendas de imóveis próprios e de terceiros, serviços especializados para construção, prestação de serviços agrícolas e locação de máquinas agrícolas Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. **CAPÍTULO II** Do Capital e das Ações Art. 6º - O capital será de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), dividido em 209.000 (duzentos e nove mil) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada

uma. § 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma: a) Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; b) Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral. § 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. § 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes, será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. § 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinada pela diretoria. Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Capítulo III Da Administração da Sociedade Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) membro acionista ou não, mas residentes no país e designados de Diretor(a). § 1º - A diretoria será eleita por maioria de votos em assembleia geral, com exercício por 3 (três) anos, podendo serem reeleitos. § 2º - Considerar-se-á vago, o cargo de diretor(a) que não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata de Assembleia Geral que o elegeu. § 3º - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer da Diretoria, a sua substituição se fará por nova eleição da Assembleia Geral que, para isso, será convocada. § 4º - O Diretor(a) substituto que for eleito completará o mandato do Diretor(a) substituído. Art. 10 - O diretor(a), individualmente, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência. § 1º - Cada Diretor(a), fica investido dos poderes necessários a praticados atos e operações relativos aos fins da sociedade, podendo representá-la em juízo ou fora dele. § 2º - A Diretoria poderá a qualquer tempo, nomear um ou mais procuradores para fins específicos. Art. 11 - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. Art. 12 - A Diretoria fica dispensada de caução, no exercício de suas funções. § 1º - O mandato do diretor(a) vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados. § 2º - O diretor(a) será investido mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria. § 3º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. § 4º - O quórum mínimo para deliberações é de 1 (um) diretor. § 5º - Ao diretor(a) que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer presencialmente às reuniões da diretoria, será realizado reuniões on-line, dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, que será transcrito na ata. Art. 13 - O diretor(a) perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente. Capítulo IV Do Conselho Fiscal Art. 14 - A Sociedade não tem Conselho Fiscal em funcionamento e quando instalado pela Assembleia Geral, na forma da Lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, com as funções e atribuições prevista na Lei, eleitos pela Assembleia Geral que fixará os honorários Art. 15 - O Conselho Fiscal quando instalado terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente. Capítulo V Da Assembleia Geral Art. 16 - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. Art. 17 - Só poderão participar das Assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Art. 18 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo único - A Assembleia Geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. Capítulo VI Dos Fundos Sociais e dos Dividendos Art. 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais. § 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano a Diretoria poderá, em qualquer tempo, sugerir a antecipação, pela forma que julgar conveniente, da distribuição de dividendos intermediários, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa mediada a aprovação posterior da Assembleia Geral. § 2º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação de dividendos obrigatórios. § 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando a Diretoria autorizada a instituí-la e mantê-la. Art. 21 - Os lucros líquidos apurados, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a

integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; b) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; c) 10% (dez por cento) para o pagamento de dividendo mínimo obrigatório, aos acionistas titulares na proporção da subscrição e das quantias integralizadas; d) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. Art. 21 - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral. Art. 22 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade. Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias Art. 23 - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado do Goiás, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. Art. 24 - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pela diretoria, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. Art. 25 – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar sua remuneração. Art. 26 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior. Goiânia - GO, 27 de outubro de 2025. Pedro Henrique dos Santos Siqueira – Acionista Marilene Afonso Pereira Pimenta – Acionista, Administradora e Diretora Jhennifer Alves Vieira Porto - Advogada - OAB-GO – 68740 ANEXO II TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE MEMBRO DA DIRETORIA CNPJ N. 21.165.628/0001-17 e NIRE N. 52601039583 Marilene Afonso Pereira Pimenta, brasileira, divorciada, corretora de imóvel, nascido em 15/02/1970, natural de Morrinhos Goiás, filho de Anaziano Afonso Pereira e Elza Maria Pereira, portador do RG nº 6806, expedido pela CRECI/GO, e do CPF nº 592.201.801-97, residente e domiciliado na Alameda do Bosque, quadra 2, lote 13, Residencial Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74934-706, para o cargo de Diretora. O prazo do mandato será de 03 (três) anos, iniciando em 27 de outubro de 2025 e encerrando-se em 26 de outubro de 2028. A diretora é investida em seu Cargo a partir da assinatura do presente termo. A Diretora eleita declara, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que o endereço acima indicado é o domicílio onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão. A Diretora eleita declara sob as penas as penas da Lei que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Por ser fiel expressão de verdade, firma o presente. Goiânia - GO, 27 de outubro de 2025. Marilene Afonso Pereira Pimenta - Diretora Jhennifer Alves Vieira Porto - Advogada - OAB-GO – 68740. ANEXO III CNPJ N. 34.125.973/0001-79 e NIRE N. 52206749131 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES SUBSCRITOR: Marilene Afonso Pereira Pimenta, brasileira, divorciada, corretora de imóvel, nascido em 15/02/1970, natural de Morrinhos Goiás, filho de Anaziano Afonso Pereira e Elza Maria Pereira, portador do RG nº 6806, expedido pela CRECI/GO, e do CPF nº 592.201.801-97, residente e domiciliado na Alameda do Bosque, quadra 2, lote 13, Residencial Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74934-706; INTEGRALIZAÇÃO: subscrevendo o total de 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, registradas e sem valor nominal, com o valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação, no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), a ser integralizada até 31 de dezembro de 2026, em moeda corrente do país. Goiânia - GO, 27 de outubro de 2025. Marilene Afonso Pereira Pimenta - Acionista Jhennifer Alves Vieira Porto - Advogada - OAB-GO – 68740. MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ASSINATURA ELETRÔNICA Certificamos que o ato da empresa ROKA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por: IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) CPF/CNPJ Nome 03956910109 Jhennifer Alves Vieira Porto 59220180197 Marilene Afonso Pereira Pimenta 70102118175 Pedro Henrique dos Santos Siqueira. Certifico o registro em 10/11/2025 14:41 sob nº 52300051363 protocolo: 251818012 de 30/10/2025. Código de verificação: 12517833345 CNPJ da sede 21165628000117 NIRE 52300051363 com efeitos de registro em 27/10/2025. ROKA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. SUZANA FONTES BORGES FILETE – SECRETÁRIA – GERAL www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br.